

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

PODER LEGISLATIVO

Considerando que o Espírito Santo vem consolidando a tendência de queda de novos infectados, mantendo assim uma redução substancial no número de pacientes novos para internação;

Considerando as flexibilizações das medidas adotadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito à pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 – Covid-19;

Considerando que há previsão para que a partir do mês de maio o nosso Estado atinja taxa de ocupação das UTIs inferior a 80% (oitenta por cento), estando dentro de um limite de ocupação de leitos aceitável;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente da Câmara retornará de forma gradativa, sem prejuízos dos trabalhos legislativos atenta aos riscos de contaminação e, por conseguinte, de transmissão, exercendo suas atividades conforme determinado por este ato, que se iniciará **a partir do dia 03 (três) de maio do ano em curso.**

§1º. O horário de expediente apontado no caput deste artigo dar-se-á em 02 (dois) turnos, obedecendo escala funcional.

- I-** O 1º Turno será de segunda a quinta-feira das 07h00min às 13h00min
- II-** O 2º Turno será de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min.
- III-** O horário de expediente nas sextas feiras dar-se-á das 08h00m às 13h00m, ficando estabelecido que findo o expediente ora estabelecido para este dia da semana, a Câmara Municipal de São Mateus manter-se-á fechada, exceto que por motivo de força maior seja devidamente autorizada pela Presidência a execução de algum serviço, para atendimento do pleito.

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

§2º. Enquanto perdurar o período crítico da pandemia – COVID-19, o expediente da Câmara se dará internamente, ficando terminantemente proibido o acesso de pessoas que não possuam vínculo com o Poder Legislativo ao local de trabalho, nas repartições que compõe o Legislativo Municipal, salvo quando se tratar de cumprimento de agenda ou participação de reuniões previamente designadas, respeitando todos os protocolos sanitários.

Art. 2º. Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como, portadores de comorbidades: (Diabéticos, Hipertensos, Grávidas, Doenças Respiratórias e Renais Crônicas), bem como aqueles que se encontram acima da faixa etária de 60 (sessenta) anos de idades, deverão procurar a Secretaria de Administração para preenchimento de requerimento e apresentação de documentos comprobatórios a serem analisados pela Procuradoria Administrativa, e posteriormente deliberados pela Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. Sendo comprovado o seu impedimento, os servidores executarão suas atividades em regime de teletrabalho/home office, podendo ser convocado a qualquer tempo para cumprimento de trabalho presencial, respeitando todas as medidas impostas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente o Decreto 194/2021, datado de 24/03/2021.

R E G I S T R A - S E, P U B L I C A - S E E C U M P R A - S E

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

LUCIETE DE OLIVEIRA CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO RAMOS SUIM
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.